



## Banco Santander Brasil S.A.

CGC/MF nº 61.472.676/0001-72 - NIRE 35300011279

Capital Autorizado: até 3.000.000.000 de ações

Capital Subscrito e Realizado: R\$ 436.823.481,52, 1.651.007.318 ações

### ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 06 DE NOVEMBRO DE 1998

Aos seis dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e oito, às 09:30 horas, na sede social, na Rua Amador Bueno, 474, nesta Capital, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária acionistas do Banco Santander Brasil S.A., convocados por editais publicados nos jornais "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e "Folha de S. Paulo", ambos em edições de 29, 30 e 31 de outubro de 1998. Comprovado, pelas assinaturas lançadas em livro próprio, o comparecimento de acionistas representando mais de dois terços do capital social votante, instalou-se a assembléia, assumindo a Presidência dos trabalhos o Sr. Miguel de Campos Pereira de Bragança, Vice-Presidente do Conselho de Administração, que convidou para secretário o Sr. Osvaldo Luis Grossi Dias, representante legal do acionista Santander Investment, S.A., ficando assim constituída a mesa. Iniciados os trabalhos, o Sr. Presidente esclareceu aos presentes que esta assembléia havia sido convocada a fim de : a) verificar e homologar o aumento do capital social de R\$ 313.139.271,00 para R\$ 436.823.481,52, deliberado em Assembléia Geral Extraordinária de 02.10.98; b) conseqüente alteração do art. 5º do Estatuto Social, para consignar o novo capital social subscrito e integralizado de R\$ 436.823.481,52; c) apreciar proposta de criação do Conselho Consultivo, com a competente reforma estatutária; d) eleger os membros do Conselho Consultivo; e) fixar o montante global da remuneração do Conselho Consultivo. **DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE: 1º)** O Sr. Presidente informou que as 378.802.880 ações nominativas, sendo 189.401.440 ordinárias e 189.401.440 preferenciais emitidas naquela oportunidade haviam sido subscritas, na forma prevista na proposta do aumento de capital, cientificando os Senhores Acionistas sobre o teor dos documentos pertinentes. Verificada a regularidade desses documentos, consideraram os presentes, por unanimidade, homologado o novo capital subscrito e realizado de R\$ 436.823.481,52 (quatrocentos e trinta e seis milhões, oitocentos e vinte e três mil, quatrocentos e oitenta e um reais e cinquenta e dois centavos), representado por 1.651.007.318 de ações nominativas, sem valor nominal, sendo 939.401.440 ordinárias e 711.605.878 preferenciais. **2º)** Em razão do ora homologado, alteração do art. 5º do Estatuto Social ; **3º)** Aprovada, sem restrições, a proposta de criação do Conselho Consultivo e a competente reforma estatutária; **4º)** Em conseqüência dos itens precedentes, o Estatuto Social, devidamente consolidado, passa a assim se redigir :

#### ESTATUTO SOCIAL : DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE, DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO

- **ARTIGO 1º** - O BANCO SANTANDER BRASIL S.A. é uma instituição financeira privada, constituída sob a forma de sociedade anônima, regendo-se suas atividades pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. - **ARTIGO 2º** - A Sociedade tem por objeto a prática de operações ativas, passivas e acessórias bem como a prestação de serviços permitidos aos Bancos Comerciais, inclusive operações de câmbio, aos Bancos de Investimentos, inclusive carteira de valores mobiliários, e às sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento, através das respectivas Carteiras, de acordo com as disposições legais e regulamentares vigentes.

- **ARTIGO 3º** - A Sociedade tem sua sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, podendo, por deliberação de seus órgãos administrativos competentes e respeitadas as prescrições legais, instalar, transferir ou suprimir dependências em todo o território nacional. - **ARTIGO 4º** - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. **DO CAPITAL E DAS AÇÕES - ARTIGO 5º** - O capital social é de R\$ 436.823.481,52 (quatrocentos e trinta e seis milhões, oitocentos e vinte e três mil, quatrocentos e oitenta e um reais e cinquenta e dois centavos), dividido em 1.651.007.318 (hum bilhão, seiscentos e cinquenta e um milhões, sete mil e trezentas e dezoito) ações, sendo 939.401.440 (novecentos e trinta e nove milhões, quatrocentas e uma mil, quatrocentas e quarenta) ordinárias e 711.605.878 (setecentos e onze milhões, seiscentas e cinco mil, oitocentas e setenta e oito) preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal, podendo ser representadas por títulos múltiplos. - **5.1. CAPITAL AUTORIZADO**

- A sociedade está autorizada a aumentar o capital social, por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, até o limite de 3.000.000.000 (três bilhões) de ações, sendo 1.500.000.000 (hum bilhão e quinhentos milhões) de ações ordinárias e 1.500.000.000 (hum bilhão e quinhentos milhões) de ações preferenciais. - § 1º - As ações representativas do capital são indivisíveis em relação à Sociedade e cada ação ordinária confere ao seu titular direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. - § 2º - A sociedade poderá emitir ações sem guardar proporção com as espécies e/ou classes existentes, observadas as limitações legais. - § 3º - As ações preferenciais não conferem a seus titulares direito de voto. - § 4º - As ações preferenciais conferem a seus titulares prioridade sem prêmio no reembolso do capital em caso de dissolução da Sociedade, bem como o direito ao recebimento de um dividendo mínimo, não cumulativo, 10% maior do atribuído às ações ordinárias. - § 5º - As ações preferenciais participarão, em igualdade de condições com as ações ordinárias, dos aumentos de capital decorrentes da capitalização de reservas e lucros. - **DA ASSEMBLÉIA GERAL - ARTIGO 6º** - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no decorrer dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, e extraordinariamente, sempre que necessário. - § 1º - A convocação da Assembléia Geral será feita pelo Presidente do Conselho de Administração. - § 2º - Cabe à Assembléia Geral decidir todas as questões que lhe são privativas, de acordo com a legislação vigente. - **ARTIGO 7º** - A Assembléia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, que escolherá um dos presentes para secretariar os trabalhos. - **ARTIGO 8º** - Os acionistas poderão ser representados, na Assembléia Geral, por procurador na forma da lei, ou representante legalmente habilitado. - **ARTIGO 9º** - À Assembléia Geral Ordinária competirá: - I - tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; II - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; - III - eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Consultivo; IV - eleger os membros do Conselho Fiscal, quando for o caso; V - fixar o montante máximo global da remuneração dos administradores e do Conselho Consultivo em cada exercício. - **DA ADMINISTRAÇÃO - ARTIGO 10** - A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria Executiva. - **ARTIGO 11** - O Conselho de Administração é composto de 03 (três) membros e respectivos suplentes, sendo 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente e 01 (um) Conselheiro, todos acionistas, residentes no País, eleitos pela Assembléia Geral, com prazo de gestão de 03 (três) anos, permitida a reeleição. O prazo de gestão se estenderá até a investidura dos novos eleitos. - **ARTIGO 12** - Nos seus impedimentos ou ausências temporárias, os membros do Conselho de Administração serão substituídos por seus respectivos suplentes e, na falta destes serão substituídos provisoriamente segundo o seguinte critério: as funções do Presidente, serão exercidas cumulativamente pelo Vice-Presidente; as funções do Vice-Presidente serão exercidas cumulativamente pelo outro Conselheiro. - § ÚNICO - No caso de vacância definitiva de cargo do Conselho de Administração, sua substituição provisória far-se-á segundo o mesmo critério referido no caput deste artigo, até a realização da Assembléia Geral que deliberará sobre o provimento do cargo, completando, o suplente ou o substituto eleito, o mandato do substituído. - **ARTIGO 13** - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, todos os meses e, extraordinariamente, sempre que houver necessidade do seu pronunciamento. - § 1º - As reuniões serão convocadas pelo Presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, e serão instaladas com a presença da maioria de seus membros, pessoalmente ou por procuração. - § 2º - As deliberações serão tomadas por maioria de votos, admitindo-se o voto exercido por fax ou por meio de instrumento particular de procuração, outorgada a qualquer dos demais Conselheiros. - § 3º - As deliberações do Conselho de Administração serão lavradas em atas transcritas em livro próprio e assinada por todos os presentes. - **ARTIGO 14** - Ao Conselho de Administração, além dos poderes previstos em lei e neste Estatuto, compete: a) aprovação da estratégia dos negócios ("business plan") da Sociedade; b) eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispõe este Estatuto; c) supervisionar a gestão dos diretores, solicitando informações sobre os negócios da Sociedade; d) propor à Assembléia Geral fusões e incorporações; e) autorizar a participação em outras sociedades; f) deliberar sobre a abertura ou extinção de agências; g) aprovar o Regimento Interno do Banco; h) apreciar os balancetes mensais e os balanços semestrais; i) manifestar-se sobre o relatório e as contas da Diretoria Executiva; j) escolher e destituir auditores independentes; k) deliberar sobre a distribuição de dividendos intermediários; l) aprovar as propostas a serem submetidas à Assembleia Geral relativamente às

demonstrações financeiras, relatório anual e destinação dos resultados; m) deliberar sobre a emissão de ações, de qualquer espécie, até o limite do capital autorizado, fixando os respectivos preços e condições de integralização; n) aprovar a política de crédito da Sociedade; o) aprovar a política de remuneração de executivos e funcionários; p) aprovar a celebração de operações que não sejam qualificadas como de curso ordinário, com sociedades coligadas e controladas de qualquer dos acionistas da sociedade ; q) aprovar a eventual participação individual dos administradores nos lucros do exercício; r) determinar a remuneração mensal individual dos administradores, respeitado o montante global fixado pela Assembléia Geral; - **ARTIGO 15** - Compete ao Presidente do Conselho de Administração: a) instalar e presidir a Assembléia Geral; b) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração; c) encaminhar à Diretoria Executiva, para execução, as decisões tomadas pelo Conselho de Administração. d) determinar a remuneração mensal individual dos membros do Conselho Consultivo, respeitado o montante global fixado pela Assembléia Geral.; - **ARTIGO 16** - A Diretoria Executiva é composta de no mínimo 03 (três) e no máximo 17 (dezesete) membros, sendo 01 (um) Diretor Presidente, de 01 (um) a 05 (cinco) Diretores Vice-Presidentes e de 01 (um) a 11 (onze) Diretores Executivos. - § ÚNICO - Os Diretores serão todos residentes no País, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração, com prazo de gestão de 01 (um) ano, permitida a reeleição. O prazo da gestão dos diretores se estenderá até a investidura dos novos eleitos. - **ARTIGO 17** - Em seus impedimentos ou ausências temporárias, os membros da Diretoria Executiva serão substituídos provisoriamente segundo o seguinte critério: o Diretor Presidente será substituído por um Diretor Vice-Presidente, especialmente designado pelo Conselho de Administração; os demais Diretores serão substituídos da forma a ser indicada pelo Diretor Presidente. - § ÚNICO - No caso de vacância definitiva de cargo da Diretoria Executiva, a substituição provisória far-se-á segundo o mesmo critério referido no caput deste artigo, até a realização da Reunião do Conselho de Administração que deliberará sobre o provimento do cargo, completando, o substituto eleito, o mandato do substituído. - **ARTIGO 18** - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor Presidente, e as suas deliberações constarão de atas lavradas e assinadas no livro próprio. - § ÚNICO - As deliberações serão tomadas por maioria de votos, admitindo-se o voto exercido por fax ou por meio de instrumento particular de procuração, outorgada a qualquer dos demais Diretores. - **ARTIGO 19** - A Diretoria Executiva fica investida de todos os poderes e atribuições necessários à administração e representação da Sociedade e à consecução dos objetivos sociais, conforme a orientação e os princípios estabelecidos pelo Conselho de Administração, podendo, para tanto, contrair obrigações, firmando os respectivos instrumentos; aceitar; transigir; desistir; conciliar; receber e dar quitação, prestar fiança; instalar ou encerrar dependências, com exceção de agências; constituir procuradores para, na conformidade do mandato, praticar os atos nele mencionados. § ÚNICO - A alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais que envolvam ativos fixos operacionalmente relacionados de valor superior a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido do Banco, com um mínimo de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), depende de prévia autorização do Conselho de Administração. - **ARTIGO 20** - A Sociedade será representada: a) em Juízo, por qualquer de seus Diretores ou por representante especialmente indicado, por meio de procuração específica para esse fim; b) por dois Diretores, conjuntamente, em todos os atos e documentos que envolvam responsabilidade para a sociedade, observado o disposto no § único do artigo 19. - **ARTIGO 21** - A Sociedade, representada na forma do Artigo 20 deste Estatuto e obedecidas as disposições legais aplicáveis, poderá constituir mandatários para a prática de atos e operações determinados, devidamente especificados na procuração. - § ÚNICO - O mandato, ressalvado aquele para fins judiciais, terá prazo certo de duração, que não poderá ultrapassar o do exercício social em que for outorgado. Excepcionalmente, o mandato outorgado no último trimestre do exercício social poderá ter seu prazo de duração até o último dia do exercício social subsequente. - **ARTIGO 22** - Compete especificamente: - I - Ao Diretor Presidente: a) presidir e dirigir todas as atividades e recursos da Sociedade; b) cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as resoluções da Assembléia Geral e a orientação do Conselho de Administração; c) designar os Diretores substitutos, nos casos previstos no Artigo 17 e seu parágrafo único; d) presidir as reuniões da Diretoria Executiva. - II - Aos demais Diretores, responder pela área que lhes for atribuída no Regimento Interno aprovado pelo Conselho de Administração, auxiliando o Diretor Presidente no exercício de suas funções. - § ÚNICO - A implantação da política de crédito da Sociedade ficará a cargo de um Comitê de Crédito. O Regimento do Comitê de Crédito será aprovado pelo Conselho de Administração. - **ARTIGO 23** - A investidura dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Consultivo será feita por termo de posse lavrado e assinado nos respectivos livros de atas de Reuniões, depois de aprovadas suas indicações pelas autoridades competentes. - **DO CONSELHO FISCAL - ARTIGO 24** - A Sociedade terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, com as atribuições e poderes que a lei lhe confere, composto de 03 (três) a 05 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número. A eleição, instalação e funcionamento do Conselho Fiscal atenderá aos preceitos da Lei das Sociedades Anônimas. - **DO CONSELHO CONSULTIVO - ARTIGO 25** - A sociedade poderá ter um Conselho Consultivo destinado a aconselhar os administradores, competindo-lhes opinar sobre assuntos que lhe sejam solicitados pelo Conselho de Administração, pela Diretoria Executiva ou pelo Presidente do Conselho de Administração. - **ARTIGO 26** - O Conselho Consultivo será composto de 03 (três) a 07 (sete) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembléia Geral, que poderá destituir-los a qualquer tempo, com prazo de gestão de 01 (hum) ano, permitida a reeleição. O prazo de gestão se estenderá até a investidura dos novos eleitos - **ARTIGO 27** - O Conselho Consultivo reunir-se-á com o mínimo de 03 (três) membros, ordinariamente, quatro vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que houver necessidade, a critério da administração, de seus próprios membros ou do Presidente do Conselho de Administração. - **PARÁGRAFO ÚNICO** - As atas das reuniões do Conselho Consultivo serão lavradas em livro próprio e assinadas pelos presentes. - **ARTIGO 28** - No caso de vaga, respeitado o mínimo estatutário, o provimento será feito na primeira Assembléia Geral que se seguir à vacância. - **DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO - ARTIGO 29** - O exercício social terminará a 31 de dezembro de cada ano e os resultados serão apurados em balanços levantados em 30 de junho e 31 de dezembro. - § 1º - Dos lucros líquidos apurados deduzir-se-ão: a) 5% (cinco por cento) para constituição da Reserva Legal, até atingir-se 20% (vinte por cento) do capital social; b) até 5% (cinco por cento) para constituição da Reserva de Contingências, até atingir-se 25% (vinte e cinco por cento) do capital social; c) 25% (vinte e cinco por cento) sobre o lucro líquido ajustado nos termos permitidos ou determinados pelo art. 202 da Lei 9.457/97, para pagamento aos acionistas a título de dividendo anual obrigatório; d) até 30% para constituição de Reserva para Aumento de Capital; e) até 30% para constituição de Reserva para Pagamentos de Dividendos; f) até 5% (cinco por cento) do lucro líquido que remanescer após as destinações de que tratam as alíneas anteriores, para a constituição da Reserva para Expansão, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social; g) o restante, se houver, terá a destinação que for determinada pela Assembléia Geral, observadas as disposições legais aplicáveis. - § 2º - A Sociedade poderá distribuir, mediante deliberação do Conselho de Administração, dividendos intermediários, "ad referendum" da Assembléia Geral. - **DA LIQUIDAÇÃO - ARTIGO 30** - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembléia Geral determinar o modo de efetuar-la e nomear o liquidante. - **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - ARTIGO 31** - É expressamente proibido aos Diretores usar o nome da Sociedade em qualquer transação estranha ao objeto social. - **ARTIGO 32** - Nos casos omissos neste Estatuto, recorrer-se-á aos princípios de Direito e às leis, decretos, resoluções e demais atos baixados pelas autoridades competentes." 5ª) deliberou-se pela não eleição dos membros do Conselho Consultivo e conseqüente fixação do montante global de remuneração, o que será efetuado em nova oportunidade. Nada mais havendo a tratar e ninguém se manifestando, o Presidente deu por encerrados os trabalhos. São Paulo, 06 de novembro de 1998. Miguel de Campos Pereira de Bragança, Presidente; Osvaldo Luis Grossi Dias, Secretário; (aa) p. CAMARGO CORRÊA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Raphael Antonio Nogueira de Freitas e José Augusto Muller de Oliveira Gomes, Diretores; p. SANTANDER INVESTMENT, S.A., p.p. Osvaldo Luis Grossi Dias; p. SANTANDER INVESTMENT CORRETORA DE MERCADORIAS LTDA., João Ricardo de Azevedo Ermida, Diretor Superintendente Adjunto e Walter Oti Shinomata, Diretor; LUCIANO FRANCISCO PACHECO DO AMARAL JUNIOR ; MIGUEL DE CAMPOS PEREIRA DE BRAGANÇA. Certificamos ser a presente cópia fiel do original lavrado em livro próprio. Secretária da Justiça e Defesa da Cidadania. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o Registro sob o nº 189.562/98-5 em 23/11/98. Yara Sylvia Steagall - Secretária Geral.